ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"
GABINETE DO VEREADOR "ASSIS SPANHOL"

Ofício n.º 019/GAB/VER/CMCO/2022.

Colorado do Oeste – RO, 17 de agosto de 2022.

A Sua Excelência a Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE – RO

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimento cordialmente, sirvo-me desta, para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER A ZONA RURAL E URBANA ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, para apreciação, deliberação e posterior aprovação dos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ASSIS SPANHOL

Vereador da CMCO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores:

Saudamos os ilustres membros dessa Câmara Municipal De Vereadores, Oportunidade em que apresentamos o Anexo Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo Municipal A Implantar O Programa De Horas Máquinas Para Atender A Zona Rural E Urbana Através De Prestação De Serviços E Dá Outras Providências.

De acordo com Silva (2017), a feira é uma prática milenar de grande relevância econômica, responsável por favorecer o desenvolvimento da agricultura familiar disponibilizando acessibilidade de diversos produtos aos consumidores.

O Poder Público tem obrigação com a agricultura familiar como e de contribuir com os feirantes para o desenvolvimento da feira livre do município. No aspecto político percebe-se a necessidade de uma maior articulação dos agricultores familiares que abastecem a feira municipal para evidenciar a necessidade de suporte ao desenvolvimento da feira livre no município.

Os pequenos negócios representam mais de 98% das empresas registradas e por mais de 50% dos empregos formais. Investir em pequenas empresas locais colabora para o crescimento econômico da cidade, estimula novos negócios e gera mais empregos.

Já a agroindústria tem participação de aproximadamente 5,9% no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, no beneficiamento, na transformação dos produtos e no processamento de matérias-primas provenientes da agropecuária, promovendo dessa forma maior integração do meio rural com a economia de mercado.

É preciso através de políticas públicas e sociais identificar as propriedades com potenciais turísticos inclusive as agroindústrias, seus atrativos e mostrar a capacidade turística rural do Município como todo e suas belezas naturais e culturais.

Ressaltamos que o referido projeto estabelece novos valores e critérios das horas máquinas, e fretes, no entanto, com essa readequação buscamos não sangrar os cofres públicos e atendendo de forma satisfatória os contribuintes.

Na intenção de ampliar o atendimento e proporcionar uma legislação mais limpa e específica para o assunto, estamos propondo um Projeto de Lei de Horas máquinas que deve atender não só os agricultores da Zona Rural, mas também aos pecuaristas e agricultores Chacareiros que abastecem a Feira Municipal, pequenos estabelecimentos, as Agroindústrias e Indústrias no município.

Ciente de que essa Casa de Leis tem preocupação com esse assunto, e está empenhada em fazer o possível para que o Município atenda todos os seus cidadãos de maneira correta e republicana, peço a análise e aprovação de tal matéria dentro do tempo hábil.

Colorado do Oeste/RO, 17 de agosto de 2022.

_____
Assis Spanhol
Vereador

PROJETO DE LEI N° 2.673, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER A ZONA RURAL E URBANA ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Como forma de fomento e incentivo à produção e desenvolvimento do município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER A ZONA RURAL E URBANA no Município de Colorado do Oeste, com o objetivo de subsidiar parte do custo dos serviços executados na propriedade dos munícipes, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos e recursos humanos próprios ou terceirizados, dando sempre prioridade aos serviços que são de sua responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente, Turismo e Cultua.

Art. 2º São objetivos do programa:

§ 1º Fixar o homem no campo evitando o êxodo rural;
§ 2º Incentivar os feirantes através de políticas públicas e sociais;
§ 3º Incentivar abertura de pequenos estabelecimentos que suprem as demandas por produtos e serviços no dia a dia das pessoas e ainda contribuem para sua ocupação em postos de trabalho e para a geração de renda;
§ 4º Promover geração de novos postos de trabalho e novas empresas locais, circulação e distribuição de renda e aumento da arrecadação municipal;
§ 5º Incentivar projetos que visem à recuperação ou conservação do solo e meio ambiente;
§ 6º Facilitar o escoamento da produção agropecuária;
§ 7º Criar políticas para assegurar a mobilidade no meio rural por meio de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção e o acesso ao turismo rural;
§ 8º Atender aos agricultores familiares de pequenas propriedades e do setor chacareiro que abastecem a feira Municipal;
§ 9º Possibilitar condições de melhorias nos aglomerados;
§ 10º Fomentar e estimular o desenvolvimento do município;
§ 11º Apoiar e incentivar a instalação Pequenos estabelecimentos, propriedade que desenvolve artesanato na zona rural ou urbana, novas agroindústrias ou indústrias, prestadores de serviços e associações;
§ 12. Os serviços prestados com máquinas e equipamentos para efetuar abertura e conservação de acesso às residências dos munícipes não terão custos, assim como, não será cobrado os serviços de abertura de valas para o aterramento de animais mortos junto às propriedades dos agricultores.

§ 13. Os serviços de abertura e conservação de acesso às residências dos munícipes serão realizados no ato continuo aos serviços de manutenção e conservação das estradas públicas de cada

localidade, não sendo estes serviços computados dentro das horas gratuitas a que terá direito os munícipes que se enquadrarem como beneficiário na presente Lei.

§ 14. Os serviços de abertura de estradas que dão acesso a atrativos turísticos não terão custos baseado nos critérios estabelecidos no Quadro 1 (um) item 4 (quatro), em propriedades com potenciais turísticos com tamanho de até 50 (cinquenta) alqueires na intenção de fomentar o desenvolvimento do turismo.

§ 15. Para constatar que a propriedade de que trata o § 13 dispõe de potenciais turísticos, o proprietário deverá declarar que sua propriedade dispõe de atrativos turísticos abertos ao público e após o requerimento por ele emitidos será enviado responsáveis do turismo in loco e posterior emitir parecer.

Art. 3º O programa atenderá aos interessados da seguinte forma:

§ 1º Serão prestados os serviços de horas máquina aos interessados que se enquadrem no critério descrito no Quadro 1, sendo limitados os préstimos de até 05 (cinco) horas com exceção do item 4 (quatro) nas áreas rurais e urbanas de acordo com o critério estabelecido.

§ 2º Os serviços prestados com horas máquina serão limitados em no máximo 8 (oito) horas máquina aos interessados que se adéquem as normas previstas nesta Lei, já incluídas as horas gratuitas do parágrafo anterior.

§ 3º Os agricultores e chacareiros que abastecem a feira bem como os cadastrados no PAA – Programa de Aquisição Alimentar: Federal, Estadual ou Municipal terão fretes gratuitos para o transporte de adubos (cama de frango) ou transporte de quaisquer outros insumos para tal fim.

§ 4º Os pequenos agricultores que realizam manejo de pastagem, lavouras que se enquadram nos itens 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) do quadro 1 (um) terão fretes gratuitos para o transporte de adubos (cama de frango) ou transporte de quaisquer outros insumos para tal fim.

Art. 4º. Os recursos destinados ao programa serão:

I. Pagamentos realizados pelos interessados nas execuções de serviços, que excederem as regras contidas nesta Lei, em propriedades particulares dos munícipes, com máquinas da patrulha mecanizada do Município, como também contratadas e/ou cedidas por terceiros;

II. Recursos oriundos de doações, emenda parlamentares, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, como também de recursos próprios do Município;

Art. 5º Os valores cobrados pelas horas dos serviços executados com a patrulha mecanizada do Município, serão ajustados pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto anualmente.

§ Único - Quando os serviços prestados forem realizados com maquinário e equipamentos contratados, os valores repassados aos interessados, deverão respeitar o processo licitatório.

Art. 6º Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a ser reajustados quando se tornarem deficitários via Decreto Municipal.

Art. 7º Os valores arrecadados pela execução dos serviços previstos no programa, bem como oriundos de doações, emendas parlamentares, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas e de recursos do município, deverão ser depositados em conta específica aberta em agente financeiro instalado nesta cidade.

Art. **8º** Os serviços de horas máquina a serem prestados aos interessados obedecerão rigorosamente, as seguintes normas:

I. Os serviços de horas máquina prestados tanto na área rural quanto na área urbana que não ultrapassarem 05 (cinco) horas, baseado no Quadro 1 desta Lei item 1 (um), não serão cobrados dos interessados que atenderem ao solicitado nas normas previstas nesta Lei.

II. Abertura de pequenos comércios, agroindústrias, indústrias, pequenas empresas que não ultrapassarem 05 (cinco) horas, não serão cobrados dos interessados que atenderem ao solicitado nas normas previstas nesta Lei.

III. Entende-se como Pequenos estabelecimentos: padarias, mercados, açougues, lojas, salões de beleza, prestadores de serviços, associações, etc.

IV. Cada munícipe terá direito a utilizar no máximo 8 (oito) horas máquina de serviço já incluídas as horas gratuitas.

V. Os serviços dependerão de despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente, Turismo e Cultua, autorizando a utilização dos equipamentos da patrulha mecanizada.

VI. Os equipamentos da patrulha mecanizada serão colocados à disposição do programa, somente quando não estiverem a préstimo dos serviços públicos emergenciais.

VII. A Patrulha mecanizada é aquela constante no Anexo único do Programa Porteira Adentro da Lei nº 2.397 de 06 de junho de 2022, ou outros que vierem ser adquiridos.

VIII. As máquinas e equipamentos poderão ser retirados das propriedades dos interessados em na eventual quebra de algum equipamento, ou até mesmo podendo ser interrompido o programa em situação de indisponibilidade financeira do Município.

IX. Os equipamentos e maquinários de terceiros licitados ou cedidos para a prestação de serviços ao programa deverão obedecer ao acordado no instrumento legal próprio.

X. Os serviços serão executados somente mediante o cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente Turismo e Cultura.

XI Quando da implantação de Pequenos estabelecimentos, propriedade que desenvolve artesanato na zona rural ou urbana, novas agroindústrias ou indústrias, prestadores de serviços e

associações, como forma de incentivo às mesmas e à geração de empregos e renda, os serviços compreendidos na presente Lei serão gratuitos, desde que haja disponibilidade de máquinas para execução dos serviços solicitados após parecer jurídico favorável.

XII. Os serviços que necessitarem de autorização de Órgão Ambiental serão de inteira responsabilidade do proprietário/interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação do órgão competente, através de parecer.

XIII. O interessado que necessitar de aterro deverá providenciar material suficiente bem como autorização, por escrito do proprietário da área de onde será retirado o material.

XIV. Em se tratando de piscicultura será criado programa municipal específico para esta área.

Art. 9. Os cadastros de interessados devem ser realizados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente, Turismo e Cultura, apresentando a seguinte documentação:

I. Declaração (quando for o caso);
II. Requerimento;
III. Matricula do imóvel, contrato de compra ou contrato de arrendatário devidamente registrado em cartório, cópia da cédula de identidade (RG) e cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF).
IV. Apresentar notas de produtor rural, comprovando comércio de hortaliças, frutas, granja, leite ou seus derivados, artesanato, etc, para obter direito à horas máquina gratuitas conforme quadro 1 (um) item 1 (um), já os demais para se beneficiar do programa deverão estar enquadrados no item 2 (dois) ao 4 (quatro) do mencionado quadro.
V. Apresentar comprovação de cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente, Turismo e Cultua ou no Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), quando se tratar de beneficiário do artesanato.
VI. Quando o valor ultrapassar 5 (cinco) horas em qualquer das situações com exceção do item 4 (quatro), Quadro 1 (um), será cobrado o valor do Programa Porteira Adentro, conforme Lei nº 2.397 de 06 de junho de 2022 com limites de até 8 (oito) horas por requerente com apresentação de guia de pagamento dos serviços.

VII. Os enquadrados no item 4 (quatro) do Quadro 1 (um), não poderão ultrapassar o limite de 8 (oito) horas.

Art. 10. Após o requerimento realizado pelo interessado junto à Administração Pública, será realizada uma previsão de horas de serviço na propriedade do requerente pela equipe da Patrulha Mecanizada.

§ 1º - As horas máquinas que excederem as horas gratuitas a que o interessado tiver direito, deverão ser quitadas pelo mesmo, mediante o pagamento de guia emitida pelo próprio Município.

§ 2º. O parâmetro utilizado para cobrança das horas máquina é o previsto Quadro 2 (dois) desta Lei, oriundo do Quadro único da Lei nº 2.397 de 06 de junho de 2022, Programa Porteira Adentro .

§ 3º O reajuste será anual por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, com base nos índices do IGPM-FGV.

Art. 11. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente Turismo e Cultura** através da Equipe da Patrulha Mecanizada fará vistoria prévia no local indicado pelo interessado e avaliará a real necessidade das horas máquinas requeridas, bem como a realização dos serviços solicitados.

§ 1º Para atender as necessidades dos interessados, tanto da área rural quanto da área urbana será dividida em regiões principais e os interessados serão cadastrados de acordo com sua região no Município.

§ 2º No caso da implantação de pequenos estabelecimentos, propriedade que desenvolve artesanato na zona rural ou urbana, novas Agroindústrias ou indústrias, prestadores de serviços e associações, deverá apresentar qualquer documento que manifesta o interesse.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente, Turismo e Cultua emitirá um parecer de horas previstas para a realização dos serviços solicitados e caso seja deferido fará o cadastramento.

Art. 13. Será feito o levantamento das horas previstas no Quadro 1 (um) que o interessado tem direito.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do programa, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita.

§ Único. O planejamento para a aplicação dos recursos obtidos através do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 15. Nenhum interessado será beneficiado duas vezes no mesmo período de um ano, entre 01 (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

Art. 16. Não é permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

Art. 17. As máquinas serão equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas.

Art. 18. O Poder Executivo, após a aprovação desta lei, disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guiam de recolhimento para projetos, laudos técnicos e outros documentos necessários para execução da presente Lei.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotação orçamentária necessária através de Decreto Municipal.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR criado pela Lei nº 2.397 de 06 de junho de 2022 devendo suas dotações ser criadas através de crédito especial dentro do orçamento corrente.

Art. 21. Pelo descumprimento do disposto na presente lei estará o responsável sujeito as penalidades previstas na legislação vigente e de forma especifica aquelas concernentes à administração pública.

Art. 22. Os casos não previstos nesta Lei serão dirimidos pela Assessoria Jurídica em consonância com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, por meio de Resoluções, dando ampla divulgação das decisões tomadas.

Art. 23. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar qualquer Ato, Norma ou Regulamento que se fizer necessário ao bom desempenho da presente Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste/RO, 17 de agosto de 2022.

_____

Assis Spanhol
Vereador

Quadro 1

ITEM	Quantidade/Alqueire	Quantidade/hora	Valor da Hora
1	De 1 (um) até 10 (dez) alqueires	Até 05 (cinco)	ISENTO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA A SER RECOLHIDO POR HORA TRABALHADA DA PATRULHA MECANIZADA DO QUADRO 2
2	De 10 (dez) até 15 (quinze) alqueires	Até 05 (cinco)	1/3 (um terço) DO VALOR DA CONTRAPARTIDA A SER RECOLHIDO POR HORA TRABALHADA DA PATRULHA MECANIZADA DO QUADRO 2
3	De 15 (quinze) até 20 (vinte) alqueires	Até 05 (cinco)	1/2 (metade) DO VALOR DA CONTRAPARTIDA A SER RECOLHIDO POR HORA TRABALHADA DA PATRULHA MECANIZADA DO QUADRO 2
4	Propriedade Rural com potenciais turísticos com tamanho de até 50 (cinquenta) alqueires	Até 08 (oito)	ISENTO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA A SER RECOLHIDO POR HORA TRABALHADA DA PATRULHA MECANIZADA DO QUADRO 2
5	Pequenos estabelecimentos, propriedade que desenvolve artesanato na zona rural ou urbana, novas agroindústrias ou indústrias, prestadores de serviços e associações.	Até 05 (cinco)	ISENTO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA A SER RECOLHIDO POR HORA TRABALHADA DA PATRULHA MECANIZADA DO QUADRO 2

Quadro 2

ITEM	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	VALOR DA CONTRAPARTIDA ASER RECOLHIDO POR HORA TRABALHADA	LIMITE MÁXIMO DE HORAS POR MÁQUINA/ANO
1	Retroescavadeira	2,90 UPF/ hora	8 Horas
2	Motoniveladora	5,40 UPF/hora	8 Horas
3	Caminhão Caçamba	2,45 UPF/hora	8 Horas
4	Pá Carregadeira	2,82 UPF/ hora	8 Horas
5	Escavadeira Hidráulica-PC	5,34 UPF/hora	8 Horas
6	Trator de Esteira	4,5 UPF/hora	8 Horas
7	Trator de Pneu	2,39 UPF/ hora	8 Horas

Colorado do Oeste/RO, 17 de agosto de 2022.

_____

Assis Spanhol
Vereador